

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 054 /2020 de 16 de agosto de 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Ruy Barbosa, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos VII, VIII e XIII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);



CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Ruy Barbosa-Ba tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual N° 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.549 DE 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial e todo território baiano,

DECRETA:

Art. 1º - As Secretarias e órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas novas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 2º- Fica permitida a prática de atividades esportivas (futebol, basquetebol, voleibol etc...) no Município de Ruy Barbosa, ficando proibida a realização de torneios e campeonatos.



I- Os atletas deverão adotar os seguintes protocolos:

- a) Os atletas antes de sair de casa deverão higienizar as mãos corretamente antes de colocar a máscara, com álcool em gel ou água e sabão;
- b) Utilizar máscara durante todo percurso até o local e quando não estiver praticando o esporte.
- c) Evitar contato com pessoas: assim como a volta, deverá ser feita com o uniforme de treino no corpo, para evitar uso de vestiários, sendo o atleta responsável pela higiene do mesmo;
- d) Avaliação antes do treino: qualquer atleta com suspeita ou sintomas sugestivos deve ser afastado de imediato;
- e) Fica proibida a participação de qualquer atleta que apresente sintomas gripais;
- f) Atletas que estiverem no banco de reserva devem estar sempre a uma distância de segurança mínima de 1,5 metros e utilizando máscara.
- g) Cada atleta levará sua garrafa de hidratação com identificação, ficando expressamente proibido a troca ou compartilhamento da mesma;
- h) Durante a realização das atividades esportivas poderá a Vigilância Sanitária do Município realizar a fiscalização do protocolo com aferição de temperatura, realização de testes rápidos para o covid-19.

Art. 3º- Fica proibida a participação de torcida na realização das atividades esportivas, nas dependências das quadras, campos e ginásios de esportes. Sendo permitida a entrada somente dos atletas.

Art. 4º- Fica permitida a prática de artes marciais em geral (Karatê, Judô, Jiu-Jitsu etc...) e Capoeira, desde que seja respeitado o espaço físico das academias, com um distanciamento de 1.5 m entre os atletas.



Parágrafo Único- Os estabelecimentos mencionados no Caput deste artigo deverão adotar os protocolos de saúde elaborados pela Secretária Municipal de Saúde.

Art.5º- Fica permitida a realização de atividades esportivas com crianças, desde que realizadas em espaço aberto e seguindo todos os protocolos da Organização Mundial de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º- - Ficam suspensos à utilização da frota de veículos pertencentes ao Município de Ruy Barbosa no transporte de pessoas para eventos de qualquer natureza, **com exceção de alguns Serviços de Saúde.**

Art. 7º- Os Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Pizzarias poderão funcionar todos os dias da semana até às 22h00min.

Art. 8º- Os ônibus de Transporte Interestadual e Intermunicipal serão proibidos de realizar paradas para desembarque e embarque de passageiros a não ser no Terminal Rodoviário de Ruy Barbosa.

Parágrafo Único- Os passageiros que chegarem na rodoviária serão monitorados pela Equipe de Vigilância à Saúde.

Art. 9º- O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao coronavírus, seja por particular ou membro da administração pública, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte da Vigilância Sanitária que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial e da guarda civil com o fim de evitar a propagação de epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único- em caso de descumprimento por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa poderá caçar o Alvará de funcionamento.

Art. 10- As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

16 de setembro de 2020.

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal